



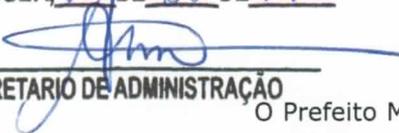
ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 361/2017,

de 24 de agosto de 2017.

CERTIFICO QUE NA DATA 24/08/17, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Leitura nº
DE Nº 361 DO DIA 24/08/2017
PIRACANJUBA, 24 DE 08 DE 17

Reconhece a necessidade de localização como condição de escolha do imóvel que especifica e dispensa licitação para sua locação destinada a uso de residência funcional da Segurança Pública e dá outras providências,


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a essencialidade da prestação continuada dos serviços de Segurança Pública, notadamente na permanência do COMANDANTE DA 3ª CIA;

CONSIDERANDO a importância da localização do imóvel na Avenida Pouso Alto, Qd. 14, Lt. 03 nº 329, Casa 2, Setor Aeroporto, nesta cidade, para uso como residência funcional do COMANDANTE DA 3ª CIA, dada a proximidade de seu local de trabalho;

RECONHECENDO a imprescindibilidade do referido imóvel, por suas características, localização, finalidade e preço;

ACATANDO as razões expostas pela Secretaria Municipal de Administração e tudo mais que integra este procedimento administrativo, **usando do permissivo** contido no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93,

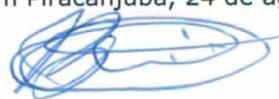
D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensada a realização de licitação para locação do imóvel situado na Avenida Pouso Alto, Qd. 14, Lt. 03 nº 329, Casa 2, Setor Aeroporto, nesta cidade, para uso funcional do COMANDANTE DA 3ª CIA sediada nesta cidade.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de contrato pelo prazo de 10 (dez) meses, prorrogável a partir de 31/12/2017, sucessivamente e pelo prazo 12 (doze) meses, conforme a necessidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando autorizado o pagamento dos alugueres vencidos a partir do dia 1º de março de 2017, juntamente com a parcela de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 24 de agosto de 2017.


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

MINUTA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Instrumento de Contrato nº ____/2017

Instrumento de contrato que firmam as partes adiante contratada e bem representada com vistas à locação do imóvel que especifica para fins de uso funcional, o que fazem nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AS PARTES

LOCADOR: NAURIO DE SOUZA REZENDE (CPF nº 969.347.781-20), brasileiro.....

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 01.179.647/0001-95, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Setor Central, por seu representante legal, **Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135.240.1110-87, residente e domiciliado em Piracanjuba-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS LEGAIS

Este contrato é firmado mediante prévio reconhecimento de necessidade, conveniência e dispensa de licitação conforme Decreto nº 361, de 24 de agosto de 2017, se rege pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas regras que lhe forem aplicáveis previstas na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18.10.1991) e no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2003).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Por força deste contrato, o LOCADOR dá em locação à Prefeitura, para uso como residência funcional, o imóvel situado na Avenida Pouso Alto, Qd. 14, Lt. 03 nº 329, Casa 2, Setor Aeroporto, nesta cidade, de sua propriedade:

CARACTERIZAÇÃO: Imóvel de uso residencial, contendo 8 (oito) dependências, sendo 1 sala de estar; 1 suíte; 2 quarto; 2 sistemas sanitários; 1 cozinha; 1 varanda, áreas de serviços e área de lazer, total de 120,00 m² de área coberta, em área 300,00 m² de terreno.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

Fica ajustado o valor global anual do aluguel em R\$9.370,00 (nove mil e trezentos e setenta reais) a ser pago em 9 (nove) parcelas, sendo a primeira no ato de assinatura deste contrato, do valor de R\$4.685,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente aos alugueres de março e julho e o restante, do montante de R\$4.685,00 (quatro mil, seiscentos e



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

oitenta e cinco reais) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, até o último dia útil de cada mês.

SUBCLÁUSULA 1ª. - COBRANÇA e TOLERÂNCIA.

O LOCATÁRIO pagará os alugueres nas datas de vencimento ao LOCADOR, sendo lícito a este solicitar o pagamento na Tesouraria da Prefeitura.

Qualquer recebimento fora do prazo e condições fixadas neste contrato será havido como mera liberalidade e não induz a novação dos termos pactuados.

SUBCLÁUSULA 2ª - TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS e IPTU

Compete ao usuário do imóvel funcional pagar as taxas de serviços públicos devidas, tarifas de energia elétrica, água e telefonia.

Compete ao LOCADOR quitar o IPTU, ficando bem entendido que essa locação não dá direito à remissão de impostos e taxas municipais incidentes sobre a propriedade.

SUBLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato provirão das receitas próprias do Município, à contra da seguinte consignação orçamentária: **22.03.04.122.0407.2005.3.3.90.36 Ficha 0080 - Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

É de trezentos e 306 (trezentos e seis dias) dias corridos o prazo de vigência deste contrato, vigorando de pleno direito a partir da data de sua assinatura com eficácia obrigacional e de direito a partir do dia 1º de março com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2017.

O término de sua vigência poderá ser antecipado havendo interesse público, mediante comunicação motivada dirigida pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO com antecedência de 30 dias da data que se deseja rescindir.

Sua vigência poderá ser prorrogada, também mediante prévia comunicação escrita dirigida pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, caso haja interesse público, mantidas as condições pré-estabelecidas, admitindo-se atualização monetária do preço depois do transcurso de um ano, com base em índice oficial aplicável, mediante negociação.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO CONTRA INCÊNDIO

O LOCADOR, caso queira, contratará seguro contra incêndio, ficando a seu cargo o pagamento das apólices e descrição dos bens segurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO.

O imóvel será utilizado pelo LOCATÁRIO para uso de residência funcional do COMANDANTE DA 3ª CIA sediada nesta cidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - RECLAMAÇÕES.

O LOCATÁRIO terá prazo de quinze (15) dias corridos para apresentar reclamação **escrita contra defeitos**, irregularidades, mau funcionamento ou situações conflitantes às da Vistoria, salvo motivo de força maior devidamente justificado, quanto a possíveis defeitos ocultos.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA OITAVA – CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO PRÉDIO.

O LOCATÁRIO declara haver recebido o prédio com suas instalações na forma como se encontra descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA elaborado pela Comissão de Avaliação designada oficialmente para esse fim, a respeito do qual declara o LOCADOR ter tomado conhecimento e com ele concordar.

De comum acordo pactuam a devolução do imóvel locado nas mesmas condições em que é recebido, ao final da locação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS

O LOCADOR concorda, desde já, com possíveis adaptações e melhorias no prédio, desde que não o desfigure.

Modificação ou acréscimo a ser realizada, que o modifique, só poderá ser executada mediante autorização expressa do LOCADOR e depois de executada incorporará ao imóvel sem direito de retenção por benfeitoria ao final.

Caso a modificação ou acréscimo seja obra necessária ao regular funcionamento do prédio, desde já fica autorizada pelo LOCADOR, e seu custo será considerado como parte de pagamento de alugueres.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA.

O LOCADOR, por si, ou por procurador credenciado, poderá a qualquer tempo vistoriar o imóvel ora locado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO.

SUBCLAUSULA 1ª – REPAROS FINAIS

Quando da efetiva ENTREGA do imóvel, verificando o LOCADOR que o LOCATÁRIO não procedeu aos reparos de estragos que tenha dado causa, poderá realizar os serviços necessários e cobrá-los do LOCATÁRIO, administrativamente ou em Juízo, na forma da Lei.

SUBCLAUSULA 2ª. – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO se obriga pela conservação do imóvel locado, recebido em perfeito estado de conservação, asseio e funcionalidade, mantendo-o em absoluta condição de higiene e limpeza até sua entrega e inclusive não permitindo a utilização de pregos nas paredes, buracos, buchas ou similares, usando ganchos metálicos para os casos de suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo, por iniciativa de qualquer das partes ou por ato unilateral, nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ou judicialmente, com base na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18.10.1991, art. 53) ou no artigo 570 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2003).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro desta Comarca para dirimência de quaisquer pendências que eventualmente venham a se originar deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores e/ou herdeiros, ao fiel cumprimento deste contrato, tal qual se acha redigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE.

Fica pactuada a possibilidade de reajuste do preço depois de um ano de vigência deste contrato, mediante aplicação de índice de mensuração inflacionária legalmente admitido para locações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUÍTO.

No caso de incêndio ou outro dano decorrente de caso fortuito ou de força maior, que impeça o uso do imóvel locado, total ou parcialmente ou que importe em obra por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou ainda por desapropriação, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial e sem direito a indenização por qualquer das partes.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em conjunto, na presença das testemunhas instrumentárias ao final também assinadas, para surtir os efeitos de direito.

Piracanjuba, de de 2017.

LOCADORES:

LOCATÁRIO
Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA: NOME:

CIC/MF:

ENDEREÇO:

2ª TESTEMUNHA: NOME:

CIC/MF:

ENDEREÇO: